

Estrada do Côco Km 13 – Abrantes – Camaçari - Ba. O eventual recurso será entregue, mediante protocolo, no Conselho Municipal de Contribuintes, sito a Av. Concêntrica, s/n – Centro Administrativo Municipal – Prédio da SEFAZ - Camaçari - Ba.

Adriana do Nascimento Guedes
Presidente da Junta de Julgamento

Márcia Lúcia Neves da Silva
Secretária da Junta de Julgamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**, através do Órgão de Julgamento DE Processos Fiscais da Secretaria da Fazenda, após frustrada a comunicação pessoal ou pelo correio, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados, e seus responsáveis legais, do teor das decisões havidas nos processos administrativos fiscais especificados. Fica o sujeito passivo ciente que a não quitação do crédito tributário, ou a interposição do recurso dirigido ao Conselho de Contribuintes, no prazo de trinta dias, implica na sua inscrição na Dívida Ativa, na forma do art. 281, parágrafo único, Lei 1039/09 - Código Tributário do Município

Processo	Inscrição	Contribuinte	Decisão
04286/2014	2000710	RENATA SANTIAGO RAMOS DE SENA	IMPROCEDENTE
03523/2013	69017	LAURA MARIA ALVES	PROCEDENTE
10855/2012	15352001	COSME BARBOSA DA SILVA DE SERRINHA	FAVORAVEL
05183/2014	36748	SONIA LUCIA CRUZ DOS SANTOS	IMPROCEDENTE
06354/2012	79657	IVANILDES MARIA DE JESUS	PROCEDENTE PARCIAL
15410/2005	89989-5	ANTONIO CARLOS DE SANTANA	PROCEDENTE
08196/2013	721392	SILVERO VIRGINIO DOS SANTOS	PROCEDENTE
28682/2005	-----	EUNICE PEREIRA DOS SANTOS	PERDA DE OBJETO
04248/2014	19452	GRACIELA MAIA BORGES REQUIAO ACTIS	INDEFERIDO
04837/2014	36704	DANIELLE PINTO POMPEO	INDEFERIDO
05568/2014	38190	LIDIA MARIA SILVA CORDEIRO	INDEFERIDO
04821/2014	67286	HYEDA LEAL DOS SANTOS	INDEFERIDO
04763/2014	30523	MARIVALDO BATISTA DA PAIXÃO	INDEFERIDO
04251/2014	71663	GRACIELA MAIA BORGES REQUIAO ACTIS	INDEFERIDO
04245/2014	65782	GRACIELA MAIA BORGES REQUIAO ACTIS	INDEFERIDO
05022/2014	18940	CLODOVAN BISPO DOS SANTOS	INDEFERIDO
05138/2014	106080	BS ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA	INDEFERIDO
05536/2014	61822	EMILSON LIMA COSTA	INDEFERIDO
04740/2014	2002798	TANIA MARIA SOUZA DE JESUS	INDEFERIDO
04004/2014	49084	CATENAZZI PIRINO	INDEFERIDO
08198/2013	725903	JOSEFA PURIFICADA A MENEZES	PROCEDENTE
19089/2012	73868	DAMIAO MOREIRA LIMA	IMPROCEDENTE
07099/2012	503972	ROSE DE ALMEIDA SALES	PROCEDENTE
00055/2014	37398/37399	ARIOSVALDO DOS SANTOS NONATO	PROCEDENTE
01990/2014	519061	UBIRACY REIS DO NASCIMENTO	PROCEDENTE

A(s) guia(s) para quitação do(s) tributo(s) especificado(s) poderá(ão) ser obtida(s) junto às seguintes unidades administrativas: 1) Central de Atendimento Municipal - CAM Camaçari, sito a Av. Concêntrica, s/n – Centro Administrativo Municipal – Camaçari - Ba. 2)CAM Orla, Estrada do Côco Km 13 – Abrantes – Camaçari - Ba. O eventual recurso será entregue, mediante protocolo, no Conselho Municipal de Contribuintes, sito a Av. Concêntrica, s/n – Centro Administrativo Municipal – Prédio da SEFAZ - Camaçari - Ba.

Adriana do Nascimento Guedes
Presidente

Márcia Lúcia Neves da Silva
Secretária da Junta de Julgamento

SEDUC

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2014

Dispõe sobre às Atividades Complementares - AC's nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Camaçari, a partir do ano letivo de 2015.

A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com base no Art. 13. Inciso V da Lei 9394/96 que diz: **Os docentes incumbir-se-ão de: ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; e:**

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Nº 9.394/96, no seu TÍTULO VI, dos Profissionais da Educação, em seu Art.61, Parágrafo único, quando salienta a necessidade de formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica;

Considerando a importância de estimular a qualificação profissional dos docentes e a otimização das Atividades Complementares, com vistas à formação que contemple as diversas especialidades, as áreas do conhecimento e as tecnologias de educação, a fim de garantir níveis proficientes de desempenho escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Definir orientações referentes às Atividades Complementares - AC's obedecendo às normas estipuladas na presente Instrução Normativa.

Parágrafo único: O professor de CH de 20h semanais realizará a AC em seu turno de trabalho e o professor de CH de 40h realizará nos dois turnos de trabalho.

Art. 2º O horário individual dos professores do Ensino Fundamental – Anos Finais (Ciclo III e Ciclo IV) e das turmas do Projeto Reconstruindo Saberes (Etapa III e IV), bem como da EJA – Educação de Jovens e Adultos deverá ser entregue no período da Jornada Pedagógica, respeitando, obrigatoriamente, a seguinte organização e previsão de dias por áreas do conhecimento para

Atividade Complementar – AC:

ÁREAS DO CONHECIMENTO	CÓDIGOS, LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	CIÊNCIAS NATURAIS, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS
TURNO	DIAS DA SEMANA destinados as Atividades Complementares - AC's		
	Terça feira	Quarta Feira	Quinta Feira
MATUTINO	Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Educação Física, Artes.	Ciências, Matemática.	Ensino Religioso, Filosofia, Geografia, História.
VESPERTINO	Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Educação Física, Artes.	Ciências, Matemática.	Ensino Religioso, Filosofia, Geografia, História.
NOTURNO	As AC's dos professores da Educação de Jovens e Adultos – EJA deverá ser coletivo e quinzenal , realizado em dias alternados da semana.		

Parágrafo único Para garantir o direito dos alunos da EJA – Educação de Jovens e Adultos, a carga horária total do curso, a Unidade Escolar desenvolverá com os mesmos, durante as ACs, atividades de estudo dirigido ou realização de palestras educativas ofertadas na Unidade Escolar ou em outros espaços educativos.

Art. 3º – As Atividades Complementares destinam-se a: planejamento de aulas, formação continuada e em serviço, replanejamento de atividades pedagógicas, elaboração de projetos e atividades para melhoria da aprendizagem dos alunos, avaliação da aprendizagem, estudos de grupos, reuniões com professores das diferentes áreas do conhecimento, entre outras atividades de interesse pedagógico.

Art. 4º – Para fins de Atividades Complementares no âmbito escolar, a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC orienta as seguintes ações formativas:

- I. construção de sequências didáticas, projetos e jornadas pedagógicas para abordagem dos conteúdos propostos para as áreas de conhecimento;
- II. construção coletiva de intervenção pedagógica para reforço e apoio aos estudantes que se encontram com rendimento abaixo da média;
- III. discussão coletiva e planejamento de avaliações conjuntas, quando possível, para atendimento às diversas áreas do conhecimento;
- IV. criação de grupos de discussão acerca dos resultados das avaliações de larga escala no âmbito municipal, estadual e nacional;
- V. realização de seminários, palestras, rodas de diálogo e atividades afins para atualização docente nas diversas áreas de conhecimento;

VI. planejamento coletivo de atividades a partir dos resultados obtidos após a aplicação dos instrumentos de acompanhamento pedagógico bem como observações.

Art. 5º Compete à equipe gestora e aos coordenadores pedagógicos o suporte pedagógico, bem como a supervisão do andamento das atividades formativas planejadas para as atividades destinadas as formações continuadas.

Parágrafo único As atividades para formações continuadas, por unidade, citado no caput deste artigo, deve considerar e incluir as formações realizadas pela SEDUC ao longo do ano letivo, bem como a realização dos Conselhos de Classe.

Art. 6º O conselho de classe deve ser compreendido como a instância que permite acompanhamento dos alunos, visando a um conhecimento mais minucioso da turma e de cada estudante. Tem a responsabilidade de formular propostas referentes à ação educativa, facilitar e ampliar as relações mútuas entre os professores, pais e alunos, sendo assim deve-se proceder o Conselho de Classe levando-se em conta que:

- I. Durante o ano letivo, a escola deverá realizar os Conselhos de Classes ao término de cada unidade, observando a data estipulada no Calendário Letivo oficial da Secretaria de Educação ou prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término da unidade letiva.
- II. Sendo a avaliação do ensino aprendizagem o eixo central das discussões dos Conselhos de Classe, as Unidades Escolares devem analisar e discutir os instrumentos utilizados para avaliação durante a Unidade Letiva, gráficos de resultados parciais por turma de alunos e disciplina, metas pedagógicas, bem como intervenções necessárias e o redimensionamento das metas da próxima Unidade Letiva, registrando em ata.
- III. Com relação aos procedimentos do Conselho de Classe Final é fundamental que as escolas observem o que diz o inciso V, alínea a do art. 24 da Lei 9394/95 que diz: *“avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;”* Dessa forma, todos os alunos, independente do quantitativo de disciplinas que não lograram aprovação, desde que não tenha sido aprovado pelo Conselho de Classe Final, no ano anterior, na referida disciplina, têm direito a avaliação do Conselho de Classe Final na perspectiva de

aprovação. No entanto recomendamos atenção especial aos alunos que já foram aprovados pelo conselho de classe, no ano anterior, em determinada(s) disciplina(s) e submete-se novamente a avaliação na(s) mesma(s) disciplina(s) no Conselho de Classe Final.

Parágrafo único – A cópia de todos os instrumentos de sistematização dos Conselhos de Classe (pauta, gráficos de resultados de alunos, por turma e disciplina, ata com os devidos encaminhamentos e definição de metas para próxima unidade letiva) deverá ser encaminhada à Coordenação Pedagógica da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a realização do Conselho de Classe, segundo previsto no Calendário Letivo divulgado pela SEDUC.

Art. 7º - Ao final de cada Unidade Letiva, a equipe gestora da Unidade Escolar deverá apresentar um relatório das ações executadas em cada unidade, bem como o resultado do desempenho dos alunos com a análise feita pela equipe escolar.

Art. 8º - As Atividades Complementares - AC's têm caráter obrigatório e a frequência do professor deverá ser registrada pelo coordenador pedagógico em livro específico.

Art. 09º - Para as Atividades Complementares – AC, ocorridas em âmbito extraescolar, o proponente da AC deverá enviar o registro de frequência da atividade realizada para o setor responsável da Secretaria de Educação com cópia para o gestor escolar.

Art. 10 - Cabe ao gestor escolar o acompanhamento da frequência dos professores nas Atividades Complementares – AC's, no âmbito da própria Unidade Escolar e encaminhamento da frequência na folha mensal.

Parágrafo Único - A responsabilidade de frequência para efeito de remuneração nas AC's extraescolares é de responsabilidade da CEAP – Coordenadoria de Ensino e Aprendizagem.

Art. 11- Compete à SEDUC apoiar, acompanhar e sugerir estratégias para a operacionalização das Atividades Complementares - ACs vivenciadas pela Escola.

Art. 12 - Compete a equipe gestora da Unidade Escolar o acompanhamento das normas estabelecidas nesta instrução normativa .

Art. 13 - Os casos omissos deverão ser encaminhados pela escola à Secretaria de Educação – SEDUC para análise e parecer.

Art. 14 - Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, 15 DE

DEZEMBRO DE 2014.

**LUIZ VALTER DE LIMA
SECRETÁRIO**

SEINFRA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**PORTARIA Nº 01/2015
DE 16 DE JANEIRO DE 2015**

O Secretário Municipal da Infraestrutura de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei

RESOLVE

Designar o servidor José Roberto Larocca, Engenheiro Civil, CREA 26.029-D, cadastro 38974-3 para fiscalizar os serviços de controle tecnológico de materiais em serviços de engenharia, no município Camaçari, Bahia, conforme o contrato 0365/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário da Infraestrutura, em 16 de Janeiro de 2015

Everaldo José de Siqueira Alves
Secretário da Infraestrutura

**PORTARIA Nº 02/2015
DE 16 DE JANEIRO DE 2015**

O Secretário Municipal da Infraestrutura de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei

RESOLVE

Designar o servidor Jakson Ribeiro Ramos, CREA 33.867-D, cadastro 39287-9 para fiscalizar a Execução de reforma para adequação de layout no prédio sede da Prefeitura Municipal, localizado no centro administrativo, no Município Camaçari, Bahia, conforme o contrato 0200/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário da Infraestrutura, em 16 de Janeiro de 2015

Everaldo José de Siqueira Alves
Secretário da Infraestrutura

SECULT

SECRETARIA DA CULTURA